

EMENDA Nº. - CAS

(PLC 187 de 2008)

Altere-se o caput do artigo 8º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os diplomas do Curso Técnico de Imobilização Ortopédica, devidamente reconhecidos pelo Poder Público, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o artigo 2º desta Lei.
....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração atende à diretriz de que não seja criada escola técnica específica para a formação de Técnico de Imobilização Ortopédica, mas sim o oferecimento de Curso Técnico de Imobilização Ortopédica na rede de escolas do sistema público e privado

Sala da Comissão, em

Senador **FLÁVIO ARNS**